



1928

JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR
PARA O PARCELAMENTO

Pregão Eletrônico – Registro de Preços, Julgamento Por Lote - Lei 14.133/2021

A adoção do parcelamento, com julgamento por lote, na aquisição de materiais de escritório e papelaria por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, fundamenta-se no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração deve parcelar a contratação sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.


O julgamento por lote para a presente aquisição de materiais de escritório e papelaria fundamenta-se na necessidade de conferir maior racionalidade, economicidade e eficiência ao procedimento licitatório. Os itens foram agrupados conforme sua natureza, finalidade e similaridade técnica, permitindo organização coerente do objeto e gestão contratual mais eficaz.

O parcelamento em lotes também amplia a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos do mercado, em consonância com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Tal medida evita a concentração do certame em um único fornecedor e reduz riscos de inexecução total ou parcial, promovendo maior qualidade no atendimento às demandas da Administração.

Ademais, a medida encontra amparo legal no disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico aplicável, que orienta a Administração a parcelar o objeto sempre que técnica e economicamente viável.

Assim, o julgamento por lote apresenta-se como solução adequada e justificável, garantindo melhor competição, especialização dos fornecedores, equilíbrio dos preços ofertados e plena observância aos princípios da Administração Pública.

Mongaguá, 26 de novembro de 2025


Maria Lúcia dos Santos Oliveira
Gestora de Compras e Almojarifado